

no Brasil

TURISMO | Dados de Janeiro a abril deste ano é 60% maior que o registrado em todo o ano de 2021



VOOS - Já foram retomados voos semanais ligando o Ceará com Portugal e França. Em julho, voltam os voos para Miami (EUA). A Setur prevê ainda mais uma rota para Miami em outubro. Os dados corroboram outros divulgados pela Embratur neste mês, que demonstram uma retomada acelerada do setor turístico brasileiro. A Malha Aérea Internacional, por exemplo, registrou 2.983 voos em abril, alta de 191,2% em comparação com o mesmo mês de 2021.

O crescimento maior são dos **VOOS** - Já foram retomados voos semanais ligando o Ceará com Portugal e França. Em julho, voltam os voos para Miami (EUA). A Setur prevê ainda mais uma rota para Miami em outubro. Os dados corroboram outros divulgados pela Embratur neste mês, que demonstram uma retomada acelerada do setor turístico brasileiro. A Malha Aérea Internacional, por exemplo, registrou 2.983 voos em abril, alta de 191,2% em comparação com o mesmo mês de 2021.

A entrada de estrangeiros com visto de turista no Brasil de janeiro a abril deste ano foi de 982 mil pessoas, número 60% maior do que as 596,7 mil entradas registradas em todo o ano de 2021. A informação é do Sistema de Tráfego Internacional (STI), da Polícia Federal, e foi divulgada ontem pela Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur). A diferença chega a 68% na comparação dos primeiros quatro meses deste ano com o mesmo período de 2021, quando 122,6 mil estrangeiros entraram no país, em meio a restrições ao turismo ainda em vigor no Brasil e no mundo devido à pandemia da covid-19.

Os dados corroboram outros divulgados pela Embratur neste mês, que demonstram uma retomada acelerada do setor turístico brasileiro. A Malha Aérea Internacional, por exemplo, registrou 2.983 voos em abril, alta de 191,2% em comparação com o mesmo mês de 2021.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato. A Secretária de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento à obrigação contratada por este Edital, faz publicar o extrato resumido do Contrato, conforme dados a seguir: Contrato nº 1901/22.05.17.01 - Fundamento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo de licitação nº 1901.22.05.02.01-1. Objeto: Contratação de serviços de Artilaria Wesley Sáfadão, a ser realizado no dia 02 de junho de 2022, com duração de 120min, em Maracanaú-Ceará, para o evento "São João de Maracanaú 2022". Fornecedor: W.S Shows L'IDA CNPJ nº 08.188.896/0001-59, Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Dotação: 1901.23.895.1222.2454 - 3.13.90.39.00 - Fonte: 150000000000; consignada no Orçamento de 2022 da Secretária de Cultura e Turismo. Prazo de validade do contrato: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Maracanaú-CE, 17 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo, nº 241.131/29

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato. A Secretária de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento à obrigação contratada por este Edital, faz publicar o extrato resumido do Contrato, conforme dados a seguir: Contrato nº 1901/22.05.17.01 - Fundamento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo de licitação nº 1901.22.05.02.01-1. Objeto: Contratação de serviços de Artilaria Wesley Sáfadão, a ser realizado no dia 02 de junho de 2022, com duração de 120min, em Maracanaú-Ceará, para o evento "São João de Maracanaú 2022". Fornecedor: W.S Shows L'IDA CNPJ nº 08.188.896/0001-59, Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Dotação: 1901.23.895.1222.2454 - 3.13.90.39.00 - Fonte: 150000000000; consignada no Orçamento de 2022 da Secretária de Cultura e Turismo. Prazo de validade do contrato: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Maracanaú-CE, 17 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo, nº 241.131/29

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato. A Secretária de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento à obrigação contratada por este Edital, faz publicar o extrato resumido do Contrato, conforme dados a seguir: Contrato nº 1901/22.05.17.01 - Fundamento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo de licitação nº 1901.22.05.02.01-1. Objeto: Contratação de serviços de Artilaria Wesley Sáfadão, a ser realizado no dia 02 de junho de 2022, com duração de 120min, em Maracanaú-Ceará, para o evento "São João de Maracanaú 2022". Fornecedor: W.S Shows L'IDA CNPJ nº 08.188.896/0001-59, Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Dotação: 1901.23.895.1222.2454 - 3.13.90.39.00 - Fonte: 150000000000; consignada no Orçamento de 2022 da Secretária de Cultura e Turismo. Prazo de validade do contrato: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Maracanaú-CE, 17 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo, nº 241.131/29

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato. A Secretária de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento à obrigação contratada por este Edital, faz publicar o extrato resumido do Contrato, conforme dados a seguir: Contrato nº 1901/22.05.17.01 - Fundamento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo de licitação nº 1901.22.05.02.01-1. Objeto: Contratação de serviços de Artilaria Wesley Sáfadão, a ser realizado no dia 02 de junho de 2022, com duração de 120min, em Maracanaú-Ceará, para o evento "São João de Maracanaú 2022". Fornecedor: W.S Shows L'IDA CNPJ nº 08.188.896/0001-59, Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Dotação: 1901.23.895.1222.2454 - 3.13.90.39.00 - Fonte: 150000000000; consignada no Orçamento de 2022 da Secretária de Cultura e Turismo. Prazo de validade do contrato: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Maracanaú-CE, 17 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo, nº 241.131/29

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato. A Secretária de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento à obrigação contratada por este Edital, faz publicar o extrato resumido do Contrato, conforme dados a seguir: Contrato nº 1901/22.05.17.01 - Fundamento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo de licitação nº 1901.22.05.02.01-1. Objeto: Contratação de serviços de Artilaria Wesley Sáfadão, a ser realizado no dia 02 de junho de 2022, com duração de 120min, em Maracanaú-Ceará, para o evento "São João de Maracanaú 2022". Fornecedor: W.S Shows L'IDA CNPJ nº 08.188.896/0001-59, Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Dotação: 1901.23.895.1222.2454 - 3.13.90.39.00 - Fonte: 150000000000; consignada no Orçamento de 2022 da Secretária de Cultura e Turismo. Prazo de validade do contrato: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Maracanaú-CE, 17 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo, nº 241.131/29

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato. A Secretária de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento à obrigação contratada por este Edital, faz publicar o extrato resumido do Contrato, conforme dados a seguir: Contrato nº 1901/22.05.17.01 - Fundamento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo de licitação nº 1901.22.05.02.01-1. Objeto: Contratação de serviços de Artilaria Wesley Sáfadão, a ser realizado no dia 02 de junho de 2022, com duração de 120min, em Maracanaú-Ceará, para o evento "São João de Maracanaú 2022". Fornecedor: W.S Shows L'IDA CNPJ nº 08.188.896/0001-59, Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Dotação: 1901.23.895.1222.2454 - 3.13.90.39.00 - Fonte: 150000000000; consignada no Orçamento de 2022 da Secretária de Cultura e Turismo. Prazo de validade do contrato: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Maracanaú-CE, 17 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo, nº 241.131/29

ECONOMIA 11

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Julgamento dos Documentos de Habilitação e do Plano de Trabalho - Chamada Pública nº 19.002/2022-CHP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, Ceará, dá posse do julgamento do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção da Fundação de Cultura (fls. 256-258) e torna público para conhecimento dos interessados, acerca da Chamada Pública Nº 19.002/2022-CHP, com fins a seleção de interessados, acerca da sociedade civil, sem fins lucrativas, na área de cultura, para firmar parcerias visando a realização do XXXIV Festival de Quadrilhas Juninas de Maracanaú 2022, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelas entidades participantes. Ao continuar, após a análise dos documentos de habilitação e falos necessários, esta Comissão Permanente Licitação e as entidades da União Junina do Ceará - UNIJUCE, inscrita no CNPJ nº 20.188.52/0001-77, pois cumpriu todos os requisitos exigidos pelo Instrumento convocatório para a elaboração da parceria, Anterson Gaspara de Sousa - Presidente, Maracanaú, Ceará, em 30 de maio de 2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato. A Secretária Executiva de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento à obrigação contratada por este Edital, faz publicar o extrato resumido do Contrato, conforme dados a seguir: Contrato nº 1901/22.05.17.01 - Fundamento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo de licitação nº 1901.22.05.02.01-1. Objeto: Contratação de serviços de Artilaria Wesley Sáfadão, a ser realizado no dia 02 de junho de 2022, com duração de 120min, em Maracanaú-Ceará, para o evento "São João de Maracanaú 2022". Fornecedor: W.S Shows L'IDA CNPJ nº 08.188.896/0001-59, Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Dotação: 1901.23.895.1222.2454 - 3.13.90.39.00 - Fonte: 150000000000; consignada no Orçamento de 2022 da Secretária de Cultura e Turismo. Prazo de validade do contrato: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Maracanaú-CE, 17 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo, nº 241.131/29

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato. A Secretária Executiva de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento à obrigação contratada por este Edital, faz publicar o extrato resumido do Contrato, conforme dados a seguir: Contrato nº 1901/22.05.17.01 - Fundamento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo de licitação nº 1901.22.05.02.01-1. Objeto: Contratação de serviços de Artilaria Wesley Sáfadão, a ser realizado no dia 02 de junho de 2022, com duração de 120min, em Maracanaú-Ceará, para o evento "São João de Maracanaú 2022". Fornecedor: W.S Shows L'IDA CNPJ nº 08.188.896/0001-59, Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Dotação: 1901.23.895.1222.2454 - 3.13.90.39.00 - Fonte: 150000000000; consignada no Orçamento de 2022 da Secretária de Cultura e Turismo. Prazo de validade do contrato: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Maracanaú-CE, 17 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo, nº 241.131/29

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato. A Secretária Executiva de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento à obrigação contratada por este Edital, faz publicar o extrato resumido do Contrato, conforme dados a seguir: Contrato nº 1901/22.05.17.01 - Fundamento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo de licitação nº 1901.22.05.02.01-1. Objeto: Contratação de serviços de Artilaria Wesley Sáfadão, a ser realizado no dia 02 de junho de 2022, com duração de 120min, em Maracanaú-Ceará, para o evento "São João de Maracanaú 2022". Fornecedor: W.S Shows L'IDA CNPJ nº 08.188.896/0001-59, Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Dotação: 1901.23.895.1222.2454 - 3.13.90.39.00 - Fonte: 150000000000; consignada no Orçamento de 2022 da Secretária de Cultura e Turismo. Prazo de validade do contrato: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Maracanaú-CE, 17 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo, nº 241.131/29

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato. A Secretária Executiva de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento à obrigação contratada por este Edital, faz publicar o extrato resumido do Contrato, conforme dados a seguir: Contrato nº 1901/22.05.17.01 - Fundamento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; Processo Administrativo de licitação nº 1901.22.05.02.01-1. Objeto: Contratação de serviços de Artilaria Wesley Sáfadão, a ser realizado no dia 02 de junho de 2022, com duração de 120min, em Maracanaú-Ceará, para o evento "São João de Maracanaú 2022". Fornecedor: W.S Shows L'IDA CNPJ nº 08.188.896/0001-59, Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Dotação: 1901.23.895.1222.2454 - 3.13.90.39.00 - Fonte: 150000000000; consignada no Orçamento de 2022 da Secretária de Cultura e Turismo. Prazo de validade do contrato: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. Maracanaú-CE, 17 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo, nº 241.131/29



**RESULTADO DO JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.14.001-SEINFRA**

O Presidente da Comissão de Licitação torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 2022.01.14.001-SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico). Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de obra de melhoria dos equipamentos públicos do município, conforme MAPP Nº 650 e projeto em anexo, parte integrante do processo, a saber: Desclassificada: Martins e Carneiro Construção Civil Ltda. CLASSIFICADAS: R Meira Engenharia Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.480.273,91 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos); Impacto Comercio e Serviços Eireli foi declarada classificada, pelo valor global de R\$ 6.445.634,74 (seis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos); Construtora Plato Ltda, foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.482.014,76 (seis milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e quatorze reais e setenta e seis centavos); Eletrocampo Serviços e Construções Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.445.995,15 (seis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos); Pilar Construções e Serviços Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.429.078,18 (seis milhões quatrocentos e vinte e nove mil setenta e oito reais e dezoito centavos); Conpate Engenharia Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.374.432,71 (seis milhões trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e um centavo); NR Construções e Serviços Eireli foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.350.375,07 (seis milhões trezentos e cinquenta mil trezentos e setenta e cinco reais e sete centavos); OK Empreendimentos e Serviços Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.504.586,85 (seis milhões quinhentos e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) STAFF - Construções e Edificações e Serviços Imobiliários Ltda, foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.337.980,91 (seis milhões trezentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e um centavo); Daterra Construções e Serviços Eireli foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.415.523,93 (seis milhões quatrocentos e quinze mil quinhentos e vinte e três reais e três centavos). Fica aberto a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109 inciso I Alínea 'b' da lei de licitações.

ARTUR VALLE PEREIRA.

**RESULTADO DO JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.09.001-GM**

O Presidente da Comissão de Licitação torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 2022.03.09.001-GM (Governo Municipal). Objeto: Seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva reforma e ampliação de prédios e logradouros públicos, pavimentação em paralelepípedo e em pedra tosca, por demanda, do município de Parambu, a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) - tabela sintética com desoneração, acrescida do BDI correspondente a cada lote., a saber: Desclassificada: Construtora Neves Nogueira Ltda, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, M A Feitosa de Sousa Ltda, CONJASF - Construtora de Açudagem Ltda, VK Construções e Empreendimentos Ltda, Pilar Construções e Serviços Ltda, Segue - Norte Construções e Serviços Eireli, CDG Engenharia Ltda, Duvalte Projetos e Construções Eireli, Construtora Impacto Comercio e Serviços Eireli, Sertão Construções Serviços e Locações Ltda, Cermil Construção e Mineração Ltda, Conpate Engenharia Ltda, Fenix - Locações e Empreendimentos Eireli, Cenpel Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda, Staff - Construções Edificações e Serviços Imobiliários Ltda, E2 Construções e Serviços Eireli, WU Construções e Serviços Eireli, Energy Serviços Eireli - EPP, Apla Serviços Projetos e Construções Eireli. Classificadas: Borges Construções e Serviços Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 3,9 % (três vírgula nove por cento); Construtora Lazio Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 4% (quatro por cento); Construtora Beija-Flor Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 3,9% (três vírgula nove por cento); ATL Construções e Serviços Eireli, foi declarada classificada com o percentual de desconto de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento); OK Empreendimentos Construções e Serviços Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 4% (quatro por cento); Eletrocampo Serviços e Construções Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 5% (cinco por cento); Construtora Plato Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento); FR Arcajo Matos Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 4,1% (quatro vírgula um por cento); Limpax Construções e Serviços Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 4% (quatro por cento); Construtora Monte Carmelo Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 8% (oito por cento); Daterra Construções e Serviços Eireli foi declarada classificada com o percentual de desconto de 8,5% (oito vírgula cinco por cento). Fica aberto a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109 inciso I Alínea 'b' da lei de licitações.

Artur Valle Pereira.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.31.001 - SEINFRA**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Travessa Tiradentes Nº 30, Centro, torna público aos interessados que no dia 15/06/2022, às 09h, realizará licitação de Tomada de Preços Nº 2022.05.31.001 - SEINFRA, cujo objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente e sinalização de ruas na sede do município, conforme projeto em anexo referente ao MAPP Nº 370, parte integrante do processo. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h, ou pelo portal do TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

ARTUR VALLE PEREIRA.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.31.002 - SEINFRA**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Travessa Tiradentes Nº 30, Centro, torna público aos interessados que no dia 15/06/2022, às 13h, realizará licitação de Tomada de Preços Nº 2022.05.31.002 - SEINFRA cujo objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente e sinalização de ruas na sede e zona rural do município, conforme projeto em anexo referente ao MAPP Nº 757, parte integrante do processo. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h, ou pelo portal do TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

ARTUR VALLE PEREIRA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022-PE**

Processo nº 2022.05.19.30-PE-FME,

A Comissão de Licitações do município de Pentecoste torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 18/2022-PE, Processo nº 2022.05.19.30-PE-FME, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática destinados as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, visando a implantação e funcionamento do Programa Pacto pela Aprendizagem no Município de Pentecoste. A realizar-se no dia 10 de junho de 2022, às 09:30hs (Horário de Brasília), no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N - Centro - Pentecoste - Estado do Ceará, maiores informações pelos telefones (85) 3352-2617 / (85) 9169-2701 e nos sites www.tce.ce.gov.br / Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pentecoste(CE), 27 de maio de 2022.
IVINA KÁGLA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO
EXTRATO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo Nº 001/2022. Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2021.10.26.01/2020 - SRP, vinculado ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 2021.10.26.01-SRP - Registro de Preço. Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde do Município de Orós/CE. Unidade Gestora Aderente - Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE. Vigência/Ata: 12 (doze) Meses. Data de Assinatura da Ata: 07 de dezembro de 2021. Órgão Aderente: Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE. Objeto: contratação da prestação de serviços na área da saúde (horas), objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-CE. Valor Global: R\$ 1.819.896,00 (hum milhão oitocentos e dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais). Fornecedor: Prosaude-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais do Nível Superior e Técnico de Saúde LTDA, CNPJ Nº 32.510.808/0001-05. Pereiro-CE, 30 de maio de 2022. Luiz Bezerra de Queiroz Neto - Secretário de Saúde e Saneamento.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3005.01/2022-SRP**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro(CE), tel. (88) 3527-1260, comunica aos interessados que no dia 10 de Junho de 2022, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 3005.01/2022-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado a contratação de prestação de serviços em manutenção de equipamentos odontológico-hospitalares, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, junto a Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-CE, tudo conforme Anexo I. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 07:00 às 11:00h, ou pelos sites: www.bl.gov.br ou pelo Portal das Licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>.

Pereiro-Ce, 30 de Maio de 2022.
ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.14.1**

Tomada de Preços nº 2022.03.14.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia a serem prestados nas obras de Construção de Campo de futebol com área urbanizada no Distrito Simão no Município de Porteiras/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 0602639, firmado com a Caixa Econômica Federal, por intermédio do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa Eugenia Fernanda Pereira Feitosa, totalizando sua proposta no valor de R\$ 536.105,11 (quinhentos e trinta e seis mil cento e cinco reais e onze centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homólogo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Cícero Manoel de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Data da Homologação: 30 de Maio de 2022

Porteiras - CE, 30 de Maio de 2022.
CÍCERO MANOEL DE LIMA
Ordenador de Despesas

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.03.15.1**

Concorrência nº 2022.03.15.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário em diversas ruas da Sede do Município de Porteiras/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 0602639, firmado com a Caixa Econômica Federal, por intermédio do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa Estrutural Engenharia e Incorporação de Empreendimento Imobiliário EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R\$ 3.291.630,09 (três milhões duzentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e seis reais e nove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homólogo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 -

Porteiras - CE, 30 de Maio de 2022.
CÍCERO MANOEL DE LIMA
Ordenador de Despesas

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.29.1**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.29.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia a serem prestados nas obras de construção de pavimentação em pedra tosca com rejununtamento em diversas estradas vicinais da Zona Rural do Município de Porteiras/CE. Abertura das Propostas de Preços: 02 de Junho de 2022 às 13:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE. Informações pelo telefone (88) 3557-1254.

Porteiras/CE, 30 de Maio de 2022.
MARIA EDNA TAVARES DE LAVÔR
Presidente da CPL.



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ubajara - Publicação do Extrato - Ata de Registro de Preços Nº 2022.04.19.01. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, Sr. Jesus Emanuel Barros Miranda, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.19.01, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01.020/2022-PE, tem como objeto: Registro de Preços visando futura e eventual Aquisição de Gás de Cozinha, Garrações e Água Mineral para suprir as necessidades da Secretaria de Ação Social do Município de Ubajara - CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: FRICARNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.988.111/0001-62, no valor global de R\$ 17.090,80 (dezessete mil e noventa reais e oitenta centavos). Órgão Gestor – Secretaria de Ação Social. Secretário: Manoel Wanderley de Paula Filho. Representante da empresa: Antonio Ildo da Silva Sousa. Ubajara - CE, 19 de Abril de 2022. Jesus Emanuel Barros Miranda - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitações do município de Pentecoste torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 18/2022-PE, Processo nº 2022.05.19.30-PE-FME, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática destinados as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, visando a implantação e funcionamento do Programa Pacto pela Aprendizagem no Município de Pentecoste. A realizar-se no dia 10 de junho de 2022, às 09:30hs (Horário de Brasília), no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N - Centro - Pentecoste - Estado do Ceará, maiores informações pelos telefones (85) 3352-2617 / (85) 9169-2701 e nos sites www.tcc.ce.gov.br / Portal www.comprasgovernamentais.gov.br. Pentecoste(CE), 27 de maio de 2022. Ivina Kágila Bezerra de Almeida - Pregoeira.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morada Nova – Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº TP-006/2022-SEINFRA. Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas, neste Município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, conforme caderno de encargos, planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, especificações técnicas, relatório fotográfico, projetos (peças gráficas) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em anexo. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Regime de Execução: Indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que até o dia 20 de junho de 2022, às 08:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços, para a licitação do objeto acima citado. À Comissão.

ESTADO DO CERÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-SEDUC – A Secretária da Educação do Município de Crateús, comunica aos interessados que o CONTRATO Nº 2021/10.05.03, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 014/2021-SEDUC, cujo OBJETO é a Contratação de locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria da Educação do Município de Crateús - CE, teve sua Cláusula Decima Terceira alterada através do PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que alterou o Fiscal do Contrato, passando a ser a Sra. Maria Alzenira Leite Soares, CPF Nº 823.279.803-30, no dia 25/11/2021. CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Crateús; CONTRATADA: PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ: 00.753.601/0001-75; ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiza Aurélio dos Santos Teixeira; ASSINA PELA CONTRATADA: Nayara Rocha de Sousa. Crateús-CE, 25/11/2021. Luiza Aurélio dos Santos Teixeira – Secretária Municipal da Educação.

ESTADO DO CERÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-SEDUC – A Secretária da Educação do Município de Crateús, comunica aos interessados que o CONTRATO Nº 2021/12.01.03, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 014/2021-SEDUC, cujo OBJETO é Contratação de locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria da Educação do Município de Crateús - CE, teve seu Prazo Prorrogado, com Vigência a partir de 01/01/2022, fixando seu Novo Vencimento em 31/12/2022, através do PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Crateús-CE; CONTRATADA: J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELL, CNPJ: 18.866.411/0001-20; ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiza Aurélio dos Santos Teixeira; ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco do Vale Pinto Júnior. Crateús-CE, 22/12/2021. Luiza Aurélio dos Santos Teixeira – Secretária Municipal da Educação.

ESTADO DO CERÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-SEDUC – A Secretária da Educação do Município de Crateús, comunica aos interessados que o CONTRATO Nº 2021/10.05.02, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 014/2021-SEDUC, cujo OBJETO é a Contratação de locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria da Educação do Município de Crateús - CE, teve sua Cláusula Decima Terceira alterada através do PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que alterou o Fiscal do Contrato, passando a ser a Sra. Maria Alzenira Leite Soares, CPF Nº 823.279.803-30, no dia 25/11/2021. CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Crateús; CONTRATADA: HMV CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME, CNPJ: 26.397.308/0001-06; ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiza Aurélio dos Santos Teixeira; ASSINA PELA CONTRATADA: Humberto Junior Moreira de Vasconcelos. Crateús-CE, 25/11/2021. Luiza Aurélio dos Santos Teixeira – Secretária Municipal da Educação.

ESTADO DO CERÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-SEDUC – A Secretária da Educação do Município de Crateús, comunica aos interessados que o CONTRATO Nº 2021/11.18.001, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 014/2021-SEDUC, cujo OBJETO é Contratação de locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria da Educação do Município de Crateús - CE, teve seu Prazo Prorrogado, com Vigência a partir de 01/01/2022, fixando seu Novo Vencimento em 31/12/2022, através do PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Crateús-CE; CONTRATADA: PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ: 00.753.601/0001-75; ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiza Aurélio dos Santos Teixeira; ASSINA PELA CONTRATADA: Nayara Rocha de Sousa. Crateús-CE, 22/12/2021. Luiza Aurélio dos Santos Teixeira – Secretária Municipal da Educação.

ESTADO DO CERÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-SEDUC – A Secretária da Educação do Município de Crateús, comunica aos interessados que o CONTRATO Nº 2021/12.01.04, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 014/2021-SEDUC, cujo OBJETO é Contratação de locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria da Educação do Município de Crateús - CE, teve seu Prazo Prorrogado, com Vigência a partir de 01/01/2022, fixando seu Novo Vencimento em 31/12/2022, através do PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Crateús-CE; CONTRATADA: PRA JÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ: 00.753.601/0001-75; ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiza Aurélio dos Santos Teixeira; ASSINA PELA CONTRATADA: Nayara Rocha de Sousa. Crateús-CE, 22/12/2021. Luiza Aurélio dos Santos Teixeira – Secretária Municipal da Educação.

ESTADO DO CERÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-SEDUC – A Secretária da Educação do Município de Crateús, comunica aos interessados que o CONTRATO Nº 2021/09.29.01, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 014/2021-SEDUC, cujo OBJETO é a Contratação de locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria da Educação do Município de Crateús - CE, teve sua Cláusula Decima Terceira alterada através do PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que alterou o Fiscal do Contrato, passando a ser a Sra. Maria Alzenira Leite Soares, CPF Nº 823.279.803-30, no dia 25/11/2021. CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Crateús; CONTRATADA: J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.866.411/0001-20; ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiza Aurélio dos Santos Teixeira; ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco do Vale Pinto Júnior. Crateús-CE, 25/11/2021. Luiza Aurélio dos Santos Teixeira – Secretária Municipal da Educação.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 06/2022-SEINFRA. A CPL do Município de Cruz comunica aos interessados que estará realizando a sessão pública no dia 20 de Junho de 2022, às 14h30min, para o objeto “construção de passagens elevadas com sinalização no Município de Cruz”. O edital poderá ser obtido junto a Comissão de Licitação e nos sites: www.cruz.ce.gov.br e www.tcc.ce.gov.br. Cruz-CE, 30 de Maio de 2022. Assunção Nayara Silva de Melo – Presidente da CPL.



AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

Processo Administrativo nº 2022.05.19.30

Pregão Eletrônico nº 18/2022

Item 01

Recebido e-mail
06.06.2022
às 10:59 h

J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 14.661.578/0001-01, sediada na Rua Pacífico, 62 Sala 02, Jardim Indianópolis, CEP 86010-760, Londrina (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico nº 18/2022 que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, analisou as previsões do edital encontrando o vício a seguir exposto:

1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA QUE IMOTIVADAMENTE RESTRINGE A COMPETIÇÃO

O art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 7º [...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

É o que se vê no presente caso, pois a Administração exige, no item 01, "Tecnologia LCD de 3 Chips", sem dar qualquer justificativa. Essa decisão infringe, também, jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 295/2008 Plenário).



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular. (Acórdão 1034/2007 Plenário).

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002. (2387/2013 – Plenário)

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. (2005/2012 – Plenário)

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (1861/2012 - Primeira Câmara)

A Administração deve abster-se de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, tal como a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos originais dos equipamentos, em obediência ao art. 3º, § 1º, I, art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993. (696/2010 – Plenário)

Desta forma, resta evidente que fere os princípios da licitação incluir especificações técnicas e injustificadamente levem a cotação de determinada marca/produto, mesmo que não esteja explícito no edital.

Entende-se, assim, que o edital deve ser alterado para que outras marcas possam participar, bastando que a Administração ajuste a especificação para possibilitar a ampla concorrência, de acordo com o apontado acima:

1.2. DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO PRAZO DE INTENÇÃO DE RECURSO

O Tribunal de Contas da União entende que o prazo mínimo para apresentação de intenção de recurso deve ser de no mínimo 30 minutos:

Acórdão VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação, oferecida pela empresa Tillo Construções e Serviços Ltda, tendo em vista a possível prática de irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 47/2008 a cargo da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR cujo objeto foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de asseio, conservação e serviços gerais nas dependências da Presidência da República e de seus órgãos essenciais. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: [...] 9.2.2. estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de



SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS

pregões eletrônicos; (Acórdão 1990/2008 – Plenário, Relator Raimundo Carreiro
Processo 019.548/2008-1)



O prazo para apresentar intenção de recurso não pode ficar a critério do pregoeiro, sendo obrigatória a previsão, assim como o aviso de como e quando será feita a convocação, pois também não é coerente que o prazo de 30 minutos comece a correr no horário de almoço às 12:00 horas ou após às 18:00 horas, ou que a sessão fique parada por dias e, sem qualquer aviso prévio, haja convocação.

É dever moral da Administração sempre comunicar as datas de reabertura dos pregões em tempo hábil, para que a empresa possa se organizar e deixar um responsável verificando o Chat, pois é inconcebível que ela seja obrigada a manter um funcionário acompanhando o chat por todo período em que a sessão estava aberta que, como se sabe, pode demorar até meses.

É interessante assistir a ótima explicação do Professor Jacoby Fernandes sobre as boas práticas que o pregoeiro deve ter em Pregões Eletrônicos: <https://www.youtube.com/watch?v=2NcluB6F4RU>.

Veja-se que a falta de comunicação clara e precisa pode tolher o direito da empresa em apresentar recurso, o que é inconcebível. Por isso, é importante que o servidor público observe a situação do licitante para compreender a dificuldade no acompanhamento das sessões.

Em um certame licitatório que a sessão pública perdurar por 15 dias úteis, totalizando 120 horas e que o prazo de intenção de recurso é de 30 minutos, sem aviso prévio, o representante deverá acessar o site pelo menos 360 vezes, de 20 em 20 minutos, sobrando 10 para escrever a manifestação no chat.

Diante do exposto, requer-se a alteração do edital, incluindo-se a previsão de intenção de recurso de 24 horas, considerando que o sistema não facilita o seu acompanhamento.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital. **Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias.** (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de, Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

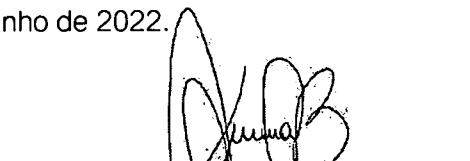
- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina (PR), 6 de junho de 2022.



Tiago Sandi
OAB/SC 35.917



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Penal - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

na hipótese de incompetência do setor de protocolo, para que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

OUTORGANTE: J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 14.661.578/0001-01, sediada na Rua Pacifico, 62, Sala 02, Jardim Indianópolis, CEP 86010-760, neste ato representado pelo seu representante Jairo Gregorio de Lima, inscrito no CPF n. 199.080.839-53, residente na Rua Hikoma Udihara, 493, Bairro Jardim Califórnia, em Londrina/PR, 86040-340.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Londrina (PR), 26 de outubro de 2021.

JAIRO GREGORIO
DE
LIMA:19908083953
Assinado de forma digital por
JAIRO GREGORIO DE
LIMA:19908083953
Dados: 2021.10.29 11:08:50
-03'00"

J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

“J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA”**C.N.P.J 14.661.578/0001-01****N.I.R.E. 41208082542****OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

JAIRO GREGORIO DE LIMA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Londrina/PR, nascido em 12/04/1955, empresário, residente e domiciliado na Rua Hikoma Udihara, nº 493, Jardim Califórnia, CEP 86040-340, Londrina-PR, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 1.139.457-4 SESP/PR, CPF nº 199.080.839-53 e CNH nº00544898449 DETRAN-PR e **MARILENE BORZUK DE LIMA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Rolândia/PR, nascida em 31/03/1956, empresária, residente e domiciliado na Rua Hikoma Udihara, nº 493, Jardim Califórnia, CEP 86040-340, Londrina-PR, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 3141087 SESP/PR, CPF nº 365.028.639-49 e CNH nº00379441060 DETRAN-PR . Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de “**J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**”, com sede na Avenida São João, nº 2725, BOX 258, bairro Antares,86036-030, Londrina Paraná com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208082542, em sessão de 23/11/2011, a ultima alteração arquivada sob nº 20212556061 em sessão de 03/05/2021 e inscrita no C.N.P.J 14.661.578/0001-01. Resolve por este instrumento particular de alteração Contratual, modificar seu contrato primitivo e posterior alteração de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço que era na Avenida São João, nº 2725, BOX 258, bairro Antares, CEP 86036-030, Londrina Paraná passa a ser na Rua Pacífico, nº 62, sala 02, Jardim Indianópolis, CEP 86010-760, Londrina Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"

C.N.P.J 14.661.578/0001-01

N.I.R.E. 41208082542

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

"J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"

C.N.P.J 14.661.578/0001-01

CONTRATO CONSOLIDADO



JAIRO GREGORIO DE LIMA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Londrina/PR, nascido em 12/04/1955, empresário, residente e domiciliado na Rua Hikoma Udihara, nº 493, Jardim Califórnia, CEP 86040-340, Londrina-PR, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 1.139.457-4 SESP/PR, CPF nº 199.080.839-53 e CNH nº 00544898449 DETRAN-PR e **MARILENE BORZUK DE LIMA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Rolândia/PR, nascido em 31/03/1956, empresária, residente e domiciliado na Rua Hikoma Udihara, nº 493, Jardim Califórnia, CEP 86040-340, Londrina-PR, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 3141087 SESP/PR, CPF nº 365.028.639-49 e CNH nº 00379441060 DETRAN-PR. Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **"J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"**, com sede na Rua Pacífico, 62, sala 02, Jardim Indianópolis, CEP 86010-760, Londrina Paraná com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208082542, em sessão de 23/11/2011, a última alteração arquivada sob nº 20212556061 em sessão de 03/05/2021 e inscrita no C.N.P.J 14.661.578/0001-01. Regida pela legislação aplicável a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"**, com sede Rua Pacífico, 62, sala 02, Jardim Indianópolis, CEP 86010-760, Londrina Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social Assessoria em gestão empresarial; Comércio varejista de sistemas de segurança, redes de proteção para residência, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de equipamentos informativa, de software, de artigos para escritório e

"J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"

C.N.P.J 14.661.578/0001-01

N.I.R.E. 41208082542

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

papelaria, máquinas e equipamentos para uso comercial – partes e peças, Comércio atacadista de material elétrico e aluguel de maquinas equipamentos, Comércio varejista de bebidas e artigos fumígeno com vendas pela internet e locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada fica assim distribuído entre a sócia:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$	EM%
1. JAIRO GREGORIO DE LIMA	25.000	R\$ 25.000,00	50%
2. MARILENE BORZUK DE LIMA	25.000	R\$ 25.000,00	50%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 23 de Novembro de 2.011 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros se o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **JAIRO GREGORIO DE LIMA** e **MARILENE BORZUK DE LIMA**, assinam individualmente, podendo outorgar poderes expresso a mandatários, com os poderes e atribuição de administradoras, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumirem

"J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"**C.N.P.J 14.661.578/0001-01****N.I.R.E. 41208082542****OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

"J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"**C.N.P.J 14.661.578/0001-01****N.I.R.E. 41208082542****OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim Justos e contratados assinam o presente contrato em uma via.

Londrina, 03 de Setembro 2021.

Handwritten signature of Jairo Gregório de Lima.

JAIRO GREGÓRIO DE LIMA

Handwritten signature of Marilene Borzuk de Lima.

MARILENE BORZUK DE LIMA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THAIS BORZUK DE LIMA MAROLDI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 061546, expedida em 08/10/2010, inscrito no CPF nº 06679563950, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06679563950	061546	THAIS BORZUK DE LIMA MAROLDI

Eu, THAIS BORZUK DE LIMA MAROLDI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 061546, expedida em 08/10/2010, inscrito no CPF nº 06679563950, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Eu, THAIS BORZUK DE LIMA MAROLDI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 061546, expedida em 08/10/2010, inscrito no CPF nº 06679563950, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 08:54 SOB Nº 20215930959.
PROTOCOLO: 215930959 DE 22/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107130716. CNPJ DA SEDE: 14661578000101.
NIRE: 41208082542. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2021.
J.G.L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br